



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 31/ 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Créditos Especiais no valor de R\$ 275.000,00 no orçamento vigente, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abertura de Crédito Especial no valor **R\$ 275.000,00** alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.446, de 30 de outubro de 2020, segundo classificações abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	04.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
Unidade:	04.05	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Proj./Ativ	12.367.0007.2.015	Convênio da Educação Especial – APAE e APAS	
4.4.50.00.00.00.00.00.1104	Transf.a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos		125.000,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE			
Órgão:	10.00	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Proj./Ativ	10.302.0012.2.044	Auxílios Financeiros para Entidades Sem Fins Lucrativos	
4.4.50.00.00.00.00.00.1102	Transf.a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos		150.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o Crédito Especial autorizado no artigo anterior, tem como origem no excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos:

- I. Fonte: 1104 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Livres R\$ 125.000,00
- II. Fonte: 1102 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde R\$ 150.000,00

Art. 3º Diante da abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas no Plano Plurianual vigente para quadriênio 2018/2021 sob nº 1.441; da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 1.442 ambas datadas de 24 de setembro de 2020; e, da Lei Orçamentária Anual sob nº 1.446 datada de 30 de outubro de 2020 serão alterados nas importâncias correspondentes a R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Tunápolis – SC, 26 de agosto de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 26/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres pares, para apreciação o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de créditos especiais no orçamento vigente, e dá outras providências”**, pelas razões a seguir expostas.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional **especial** visando a realização de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como fonte de abertura de crédito adicional **especial**, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deverá reabri-lo.

Art. 167, §2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. (CF/88).

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes, e necessita limitar-se ao valor determinado.

Art. 167 – São Vedados – V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

São autorizados por lei especial (não pode ser na LOA), porém, são abertos por decreto do Poder Executivo.

No intuito de viabilizar repasses financeiros para propiciar investimentos em instituições privadas sem fins lucrativos, conforme plano de trabalho apresentado pelas seguintes entidades: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** visando apoio financeiro para a construção de sede própria; e, **Associação Hospitalar de Tunápolis – AHT** visando auxiliar na instalação de sistema para captação de energia solar.

Ação esta, que inicialmente não fora contemplada na peça orçamentária, assim, restou ao Executivo Municipal propor a abertura destes créditos especiais, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), tendo como origem recursos do excesso de arrecadação na fonte de impostos e transferência de impostos.

Consoante o acima exposto cabe ao Poder Executivo solicitar a esta Casa Legislativa autorização para promover as adequações orçamentárias e contábeis necessárias à



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

consecução do presente projeto de Lei, certos de que os senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 26 de agosto de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Marino José Frey, Prefeito do Município de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da Mensagem nº 26/2021,

DECLARO existir recursos para realizar os gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL		
Órgão:	04.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	04.05	EDUCAÇÃO ESPECIAL
Proj./Ativ	12.367.0007.2.015	Convênio da Educação Especial – APAE e APAS
4.4.50.00.00.00.00.00.1104	Transf.a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	125.000,00
Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE		
Órgão:	10.00	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
Unidade:	10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ	10.302.0012.2.044	Auxílios Financeiros para Entidades Sem Fins Lucrativos
4.4.50.00.00.00.00.00.1102	Transf.a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	150.000,00

As dotações acima serão adequadas às Leis Orçamentárias Anuais e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não comprometendo as metas fiscais fixadas para o exercício, bem como para os exercícios seguintes.

DECLARO, também que o impacto financeiro previsto para o atual exercício será no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), somente no exercício financeiro de 2021.

Tunápolis – SC, 26 de agosto de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal